



LEI Nº 396/2007-PGMP

Estabelece as penalidades para os prestadores de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas, nos termos do parágrafo único art. art. 5º da lei nº 373/2006 e dá outras providências.

O cidadão **Messias Wilson de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 19 de junho de 2007, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º - As penalidades para os prestadores de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas, serão aplicadas na forma desta lei, sendo:

I – **Infração Leve**, pena de advertência, com notificação por escrito;

II – **Infração Média**, pena de advertência, no caso de reincidência será aplicada a multa de 01 (uma) UFM, com aplicações sucessivas em caso de novas reincidências;

III – **Infração Grave**, suspensão para exercer a atividade por 30 (trinta) dias e multa de 02 (duas) UFMS,

IV – **Infração Gravíssima** – cassação da autorização para exercer a atividade, com suspensão definitiva do alvará.

Art. 2º Serão consideradas infrações leves:

I – Faltar com a Higiene Pessoal;

II – Trabalhar de Sandálias e Camiseta regata;

Art. 3º Serão consideradas infrações Médias:

I – Praticar jogos de azar usando colete;

II – Desacatar colega, dispensando-lhe tratamento descortez.

Art. 4º Serão consideradas infrações Graves:

I – Consumir bebida alcoólica usando colete, o que caracteriza bebe pleno serviço;

II – Dirigir sem capacete;

III – Dirigir em alta velocidade;



- IV – Conduzir mais e 01(um) passageiro;
- V – Desrespeitar as normas de trânsito;
- VI – Agredir Moralmente o fiscal;
- VII – Não usar a placa de identificação;
- VIII – Desrespeitar o colete padrão, referente a placa e capacete.
- IX – Deixar de prestar socorro à vítima, em caso de acidentes.

Art. 5º Serão consideradas infrações Gravíssimas:

- I – Pilotar a motocicleta embriagado;
- II – Agredir fisicamente o fiscal.
- III - Transferir a exploração do Serviço a terceiros;
- IV - Usar o veículo para praticar algum delito;
- V - Apresentar Documentação Falsa a Fiscalização;
- VI - Suspender o serviço, sem comunicar ou pedir autorização deste Conselho Municipal, por prazo superior a 30 dias;

Parágrafo Único – Inclui-se neste artigo aqueles que se envolverem em crimes de estupro, atentado violento ao pudor, roubo e furto, e a cassação ficará sujeita a apuração do delito com a instauração e julgamento de competente processo administrativo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Código de Postura da Classe.

Art. 6º - O **Art. 6º** da lei nº 373/2006, passará a vigorar com a seguinte redação – “Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os condutores que forem presos em flagrante estado de embriaguez alcoólica e por infração de delito previsto na Lei nº 11.343/2006, (Lei que Dispõe sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes) terão automaticamente sua licença e seu registro cassado, na forma do Parágrafo Único do Art. 5º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 04 de julho de 2007.


Messias Wilson de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em exercício

